



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 183/2017-CJCI

Belém, 04 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito das Comarcas do Interior

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), considerando a Carta elaborada no 75º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, recomendo a Vossa Excelência que faça menção no dispositivo das sentenças cíveis condenatórias à possibilidade de os respectivos credores ou seus advogados efetuarem – após o trânsito em julgado e o decurso do prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil – o protesto extrajudicial da sentença, conforme previsto no art. 517 do Código de Processo Civil, como forma de assegurar mais um meio eficaz de cumprimento das dívidas reconhecidas judicialmente e ajudar a reduzir o acervo processual.

Atenciosamente,

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior